



DIOCESE DE BRAGANÇA – PARÁ

REGIMENTO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA

PREÂMBULO-----

A RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA é um Movimento mundial, mas não uniforme, nem unificado. Não tem um fundador particular, nem um grupo de fundadores como muitos Movimentos. Não tem lista de participantes.

A Renovação Carismática Católica é uma reunião muito diversificada de indivíduos, grupos e atividades, com frequência totalmente independentes uns dos outros, em diferentes graus e modos de desenvolvimento e com diversas ênfases; e, contudo participam da mesma experiência fundamental e perseguem os mesmos objetivos gerais.

Este modelo de relações sumamente flexíveis se encontra em nível diocesano e nacional, bem como internacionalmente. Tais relações se caracterizam muito frequentemente por sua liberdade de associação, diálogo e colaboração, mais que por sua integração ou por uma estrutura organizada.

Mais do que como um governo, a liderança se caracteriza como um oferecimento de serviço para aqueles que o desejam (*Estatuto do ICCRS – preâmbulo I e II*).

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º – A Renovação Carismática Católica, através do Escritório Internacional (ICCRS), tem seus Estatutos de Serviço reconhecidos pela Santa Sé, através do Decreto nº. 1.565/93 AIC-73 “*Oficium Consilium Pro Laicis*”, conforme o Cânon 116, do Código de Direito Canônico e, doravante aqui denominada simplesmente RCC, é um movimento eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana que busca uma crescente consciência a respeito da presença e ação do ESPÍRITO SANTO na vida dos fiéis, propiciando a seus membros uma constante e significativa renovação espiritual.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – A RCC, em seu modo de ser Igreja, com características e identidade próprias, e consciente da possibilidade de se viver na Igreja um “perene Pentecostes”, tem por objetivos centrais :

- a) - Promover uma conversão pessoal, madura e contínua a Jesus Cristo, como nosso Senhor e Salvador;
- b) – Propiciar uma abertura decisiva à Pessoa do Espírito Santo, Sua presença e Seu poder. Com frequência, estas duas graças espirituais se experimentam, ao mesmo tempo, no que se chama, em diferentes partes do mundo de “*Batismo no Espírito Santo*”, ou “*Efusão do Espírito Santo*”, ou “*um deixar atuar livremente o Espírito*”, ou, ainda, “*uma renovação no Espírito Santo*”. Ordinariamente por isso se entende uma aceitação pessoal das graças da iniciação cristã e um receber força para poder realizar o mesmo serviço pessoal na Igreja e no mundo.
- c) - Fomentar a recepção e o uso dos dons espirituais (carismas), não somente na RCC, mas também em toda a Igreja, uma vez que estes dons, ordinários e extraordinários, encontram-se abundantemente nos leigos, religiosos e clérigos, e sua justa compreensão e uso corretos, em harmonia com outros elementos da vida da Igreja, são uma fonte de força para os cristãos em seu caminho até a santidade e no cumprimento de sua missão (*cf. I Cor 12, 8-10. 28-30; Rm 12, 6-8; Ef 4, 7-16; I Pd 4, 10-11; L.G. 4 e 12; A.A 3 e 30; AG. 4; 23; P. O. 9 e ChL 21 a 24 – nota do final*).

- d)** - Trabalhar, fundamentados na Sagrada Escritura, na Tradição e no Magistério da Igreja, no culto essencial e intenso à Santíssima Trindade – um só Deus em três Pessoas distintas, mas iguais - no culto e na devoção à Maria Santíssima, Mãe de Deus e da Igreja, pela formação de Comunidades de Renovação que compreendem: Grupos de Oração, Grupos de Perseverança e Núcleos de Serviço, com os serviços e a espiritualidade que lhe são próprios.
- e)** - Animar a obra de Evangelização no poder do Espírito Santo, incluída a evangelização daqueles que não pertencem à Igreja; reevangelização dos cristãos de nome, e evangelização da cultura e das estruturas sociais (*cf. Discurso inaugural de João Paulo II à IV Conferência Geral do Episcopado Latino-americano, em Santo Domingo, a 12/10/92*).
- f)** - Incentivar seus membros à participação em uma rica vida sacramental e litúrgica, ao apreço pela tradição da oração e espiritualidade católicas, à progressiva formação na doutrina católica guiada pelo Magistério da Igreja, à inserção nos seus planos pastorais, impulsionando o crescimento progressivo em santidade através da correta integração dos dons carismáticos com a vida plena da mesma Igreja;
- g)** - Manter, com todas as Comunidades e expressões oriundas da ampla experiência carismática que o Espírito Santo suscita hoje, na vida da Igreja, laços de profunda comunhão e adequado e fraterno relacionamento;
- h)** - Criar e apoiar mecanismos de formação e capacitação que ajudem os seus membros a vivenciarem sua identidade, vocação e missão, com vistas à construção de uma sociedade justa e fraterna.
- i)** - Estimular, observando as orientações e os critérios propostos pelo Magistério da Igreja, o espírito ecumênico e o diálogo inter-religioso.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 3º - São características da RCC e de seus membros :

- a)** - O gosto e valorização da oração profunda, pessoal e comunitária;
- b)** - A ênfase especial ao louvor a Deus;
- c)** - A submissão à vontade de Deus e Seu plano;
- d)** - O desejo de submeter-se totalmente ao senhorio de Jesus Cristo;
- e)** - A docilidade ao Espírito Santo no exercício efetivo dos “carismas” e no serviço à Comunidade mediante o desempenho de diferentes “ministérios” (*cf doc 62 da CNBB, n.ºs 79 a 93*);
- f)** - A leitura assídua da Palavra de Deus e sua prática no meio em que vive;
- g)** - O amor fraterno, generoso e comprometido com a comunidade onde se situa;
- h)** - A freqüência e participação consciente aos Sacramentos da Igreja;
- i)** - A solicitude para com a Igreja e seus Pastores;
- j)** - A intensa devoção à Virgem Maria e o reconhecimento de sua missão no Plano da Redenção;
- k)** - O anúncio e testemunho, com força divina, da pessoa de Jesus Cristo;
- l)** - O empenho na formação de Comunidades (*cf. Doc. 61, n.º 303 da CNBB*), comprometidas, evangelizadas e evangelizadoras.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIOCESANO

Artigo 4º - O Conselho Diocesano, organismo de serviço, de discernimento e comunhão da Renovação Carismática Católica de Bragança, será formado:

- a)** Pelo Bispo Diocesano
- b)** Pelo Coordenador do Conselho Diocesano;
- c)** Pelos Coordenadores Paroquiais da RCC;
- d)** Pelos Coordenadores Distritais da RCC;
- e)** Coordenadores de Ministérios Diocesano.

- f) Pelos membros convidados e homologados pelo Conselho Diocesano como consultores;
- g) Pelo Assessor Diocesano da RCC, na qualidade de consultor.

Artigo 5º - Nomeado pelo Bispo, o Assessor Diocesano acompanhará os trabalhos do Conselho Diocesano e, na ausência do Bispo, lhe referirá tudo o que o Conselho analisar e decidir. Instruirá e exortará os membros da RCC, zelando, sobretudo, para que a Doutrina do Santo Magistério seja observada no que a RCC ensina e faz, garantindo assim as notas fundamentais de eclesialidade da RCC em todas as suas expressões, em comunhão com o Bispo Diocesano, com o Clero e com toda a Igreja.

Parágrafo Único: O Assessor Diocesano deverá ser um sacerdote, indicado pelo Bispo Diocesano, aberto à identidade do Movimento da Renovação Carismática Católica do Brasil e que tenha adequado conhecimento de sua espiritualidade, de suas expressões e de seus métodos de atuação no serviço de formação e evangelização de seus membros, observado o ensinamento do Papa João Paulo II, que diz: “*O padre não pode prestar seus serviços em favor da Renovação a não ser que adote uma atitude acolhedora para com ela, baseada no desejo que partilha com cada cristão pelo batismo, de crescer nos dons do Espírito Santo*” (Discurso aos dirigentes da Renovação Carismática, em 7 de maio de 1981. *L’Osservatore Romano*, ed. portuguesa, 17 de maio de 1981, p 4. 4).

Artigo 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Diocesano, perdurarão enquanto perdurarem seus mandatos nos respectivos organismos de origem.

Parágrafo Único: Os mandatos dos membros convidados acompanharão o mandato do Coordenador do Conselho Diocesano.

Artigo 7º - O Conselho Diocesano, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu Coordenador ou, pela maioria absoluta dos seus membros, isto é, metade mais um dos membros do Conselho Diocesano.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Diocesano:

- a) - Discernir, executar e acompanhar as atividades da RCC no âmbito da Diocese;
- b) - Elaborar, considerando os Planos de Ação Nacional e Estadual, o Planejamento Diocesano para a RCC, buscando inseri-lo na Pastoral Orgânica e Paroquial, sendo responsável pela sua aplicação;
- c) - Acolher em espírito de comunhão e fraternidade as Comunidades, Associações e demais Instituições que vivenciam a espiritualidade da RCC e que queiram com ela caminhar em unidade;
- d) - Aprovar, assistir e promover o crescimento dos grupos de oração e inseri-los na Igreja Diocesana;
- e) - Cadastrar os Grupos de Oração das Paróquias mantendo-os atualizados periodicamente;
- f) - Inscrever-se no Escritório Estadual e no Escritório Nacional da Renovação Carismática Católica;
- g) - Enviar programações e relatar experiências ao Escritório Estadual e ao Escritório Nacional;
- h) - Contribuir para a manutenção dos Escritórios Estadual e Nacional nos valores por eles fixados, através de seus respectivos Conselhos;
- i) - Estabelecer normas e critérios que auxiliem a RCC diocesana a cumprir seus objetivos;
- j) - Consultar previamente o Bispo Diocesano (*Documento 53 da CNBB*) ou, se este assim o delegar, o Assessor Diocesano, para convidar pregadores provenientes de outras Dioceses.
- e) - Propor, deliberar e organizar eventos a nível diocesano, e outros de sua competência e orientação, através dos organismos específicos;
- f) - Apreciar e aprovar orçamentos, balanços anuais e votar pareceres apresentados pelo Tesoureiro do Conselho Diocesano da RCC;
- g) - Apreciar, deliberar e votar os casos omissos deste Regimento;
- h) - Homologar os nomes indicados pelo Coordenador do Conselho Diocesano para serviços diversos.

- i) - Criar, homologar ou extinguir as Comissões do Conselho Diocesano;
- j) - Aprofundar a espiritualidade específica da RCC/BRAGANÇA-PA.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Artigo 9º – Fazem parte da estrutura da RCC da Diocese de Bragança:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Diocesano;
- c) - Escritório Administrativo da Renovação Carismática Católica de Bragança-PA, doravante denominado simplesmente ESCRITÓRIO;
- d) - Grupos de Oração;
- e) - Comunidades e Associações que vivenciam a espiritualidade da RCC;
- f) – Ministérios do Projeto da Ofensiva Nacional;
- g) - Comissões;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º – A Assembléia Geral é constituída pelos membros do Conselho Diocesano, Coordenadores dos Grupos de Oração e Coordenadores a nível paroquial, distrital e diocesano.

Parágrafo Único: Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Conselho Diocesano ou pela maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho Diocesano.

Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) – Eleger os nomes para a terna a ser indicada ao Bispo para a escolha, feita por ele, do Coordenador do Conselho Diocesano, que deverá ser sempre um leigo ou leiga, membro do mesmo Conselho devendo, em princípio, alcançar no mínimo dois terços dos votos válidos e apurados. O mandato do Coordenador do Conselho Diocesano terá duração de 2 anos, com a possibilidade de ser nomeado, segundo o critério estabelecido neste Regimento, por mais uma vez, coincidindo sempre o início e o término de seu mandato com o ano civil;
- b) - Eleger o substituto do Coordenador do Conselho, no caso de impedimento deste, que cumprirá o seu mandato pelo tempo restante; o período de vacância não poderá ser superior a sessenta dias, durante o qual o cargo será ocupado pelo Secretário Geral, cabendo ao mesmo convocar o Conselho Diocesano no prazo acima estipulado, para os devidos fins; o critério da escolha e nomeação deverá ser sempre o mesmo da terna de nomes indicados ao Bispo Diocesano;
- c) - Estabelecer normas e critérios que auxiliem a RCC/BRAGANÇA-PA a cumprir seus objetivos;
- d) - Discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas, objetivando um melhor desempenho da RCC/BRAGANÇA-PA;

Artigo 12º – Em caráter extraordinário, a convocação para a Assembléia Geral dar-se-á com um mínimo de trinta dias de antecedência de sua realização.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 13º - O voto para a eleição dos nomes de candidatos para a terna a ser apresentada ao Bispo Diocesano para a nomeação do Coordenador do Conselho Diocesano é universal e secreto na Assembléia Geral da RCC.

Artigo 14º - A eleição realizar-se-á em primeira convocação com pelo menos 50% de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação meia hora após com qualquer número.

Artigo 15º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria qualificada dos votos, segundo o seguinte procedimento:

- a) Uma primeira votação, cujo objetivo é sinalizar as intenções de voto dos presentes, bem como consultar a disposição dos indicados nesta primeira votação em permanecerem candidatos.
- b) Dois escrutínios, onde 3 candidatos que obtiverem a maioria dos votos serão considerados eleitos para a terna de nomes a serem apreciados pelo Assessor Diocesano. Este apresentará a terna dos eleitos ao Bispo, a quem caberá escolher o Coordenador Diocesano da RCC.

Artigo 16º - Todos os membros do Conselho Diocesano poderão votar e serem votados, exceto o Bispo Diocesano, que permanece sempre o Presidente do Conselho Diocesano da RCC, bem como os que foram citados no Artigo 4º na qualidade de 'CONSULTORES', letras "f" e "g".

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - O Coordenador do Conselho Diocesano, que deverá ser sempre um leigo ou leiga, escolhido pelo Bispo Diocesano, após indicação em terna de nomes, conforme as regras estipuladas no Capítulo VII deste Regimento, além das atribuições próprias e inerentes ao cargo, terá por competência, deverá:

- a) Presidir e administrar o Escritório Administrativo da Renovação Carismática Católica de Bragança/PA, podendo para tanto contratar e demitir funcionários, serviços, parcerias e tudo o mais que necessário for para realizar as atividades e os objetivos fixados para a RCC.
- b) Presidir e convocar a Assembléia Geral, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias;
- c) Convocar o Conselho Diocesano, com a presença do Bispo Diocesano ou do Assessor Diocesano para a RCC, segundo agendamento previamente planejado, ou, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessárias; quando o Bispo Diocesano estiver presente na Reunião do Conselho, será ele a presidir a Reunião, ou o poderá fazê-lo por seu Legado.
- d) Presidir todos os eventos da RCC a nível Diocesano e outros da mesma natureza;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diocesano;
- f) Exercer a função de representante legal da RCC da Diocese de Bragança-PA, em todas as instâncias, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e representá-la com os poderes para os quais o Bispo Diocesano lhe autorizar expressamente ou por procuração, junto a todos os Poderes constituídos, podendo para tanto, acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;
- g) Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com os Tesoureiros;
- h) Representar a RCC/BRAGANÇA-PA no Conselho Estadual da RCC;
- i) Representar a RCC/BRAGANÇA-PA na reunião do Conselho Pastoral Diocesano e demais instâncias da Igreja ou fora dela;
- j) Nomear representantes ou procuradores da RCC/BRAGANÇA-PA, junto a todas as instâncias da Igreja ou fora dela, e nas demais atividades ou eventos;
- k) Nomear os coordenadores dos Ministérios da Ofensiva Nacional, que deverão ser homologados pelo Conselho Diocesano;

- l) Nomear a “Comissão Permanente de Administração”, que deverá ser homologada oportunamente pelo Conselho Diocesano, constituído de Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- m) Participar, como membro nato, de modo consultivo das Comissões do Conselho Diocesano;
- n) Nomear a Comissão de Discernimento e Reflexão;
- o) Em caso de impedimento ou afastamento do Assessor Diocesano, indicar ao Bispo nomes de Sacerdotes que possam prestar tal assessoria à RCC, cujos nomes deverão ser homologados pelo Conselho, antes de o Bispo apreciar e nomear dentre eles o novo Assessor Diocesano da RCC;
- p) Nomear os membros das Comissões do Conselho Diocesano, que deverão ter os seus nomes homologados oportunamente pelo Conselho Diocesano;

Parágrafo Primeiro – Compete ao Secretário Geral: exercer funções de assistência ao Coordenador do Conselho Diocesano, nas atribuições próprias e inerentes ao cargo.

Parágrafo Segundo – Compete ao Primeiro Secretário: executar todas as funções próprias e inerentes à secretaria do ESCRITÓRIO.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades e responsabilidades inerentes, e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos.

Parágrafo Quarto – Compete ao Primeiro Tesoureiro: exercer todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria, além de outras atividades, ou seja, gerenciar a tesouraria do ESCRITÓRIO, arrecadar as contribuições de todas as naturezas e espécies, efetuar todos os pagamentos autorizados, apresentar balancetes mensais, balanços anuais, balanço de término de mandato ou quando solicitados pelo Conselho Diocesano, efetuar previsão mensal de receitas e despesas, inventariar juntamente com o Primeiro Secretário os bens patrimoniais do ESCRITÓRIO, assinar cheques e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador do Conselho Diocesano.

Parágrafo Quinto – Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria e outras atividades pertinentes, em caso de afastamento ou impedimento do primeiro tesoureiro, assinar cheques e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador do Conselho Diocesano.

Parágrafo Sexto – A Comissão Permanente de Administração reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, sob a presidência do Coordenador do Conselho Diocesano.

Artigo 18º – As Comissões do Conselho Diocesano poderão ser formadas por membros do próprio Conselho Diocesano e/ou pessoas indicadas.

Parágrafo Primeiro – Cada Comissão deverá se reunir quantas vezes julgar necessárias para alcançar seus objetivos, traçados no seu plano de trabalho, zelando sempre pela unidade e estreita colaboração com as demais Comissões.

Parágrafo Segundo – Comissões poderão ser criadas ou extintas, desde que aprovadas pelo Conselho Diocesano.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE ORAÇÃO

Artigo 19º – Os Grupos de Oração constituem a célula básica da RCC, e são meio eficaz de sua expressão e do seu crescimento.

Parágrafo Único – Todos os Grupos de Oração deverão ser filiados, inscritos, aprovados e orientados pelo Conselho Diocesano, de modo a serem reconhecidos pela Renovação Carismática Católica da Diocese de BRAGANÇA/PA e deverão contribuir mensalmente para a manutenção do Escritório Diocesano nos valores por ele fixados através de seu respectivo Conselho.

Artigo 20º – Nos Grupos de Oração deverão ser compostos pelos Núcleos de Serviço, com a finalidade de discernir, avaliar e dirigir o andamento do Grupo, estabelecendo normas que auxiliem a RCC a cumprir seus objetivos, grupo de perseveranças, cujos objetivos serão dar

formações permanentes para que haja um crescimento no conhecimento sobre a RCC e a Igreja, com também pra discernimento dos carismas e pela reunião de oração, local apropriado para uso dos carismas e experiência do amor de DEUS.

Parágrafo Único – Cada Núcleo de Serviço será coordenado pelo próprio Coordenador do Grupo de Oração e por um outro Responsável designado por ele para dirigir em seu nome os trabalhos do Núcleo.

Artigo 21º – Para a implantação e execução dos serviços relativos à Ofensiva Nacional, os Grupos de Oração deverão se orientar pelas diretrizes dos Ministérios da Ofensiva Nacional, em comunhão com as Coordenações Diocesana, Estadual e Nacional.

Artigo 22º - Compete ao Coordenador de Grupo de Oração:

- a) Acompanhar e apoiar a RCC no âmbito do seu Grupo de Oração;
- b) Representar o Grupo de Oração nas reuniões de coordenadores ou quando solicitado pela coordenação paroquial;
- c) Estimular o Grupo de Oração a viver a identidade, a missão e os objetivos da RCC em comunhão com o Plano Paroquial e Pastoral da Diocese;
- d) Facilitar o intercâmbio entre os diversos Grupos de Oração na troca de experiências, de vivências e prática de missão;
- e) Assistir e promover o crescimento do Grupo de Oração e inseri-lo na Igreja local;
- f) Reunir com o Núcleo de Serviço do Grupo semanalmente;
- g) Proporcionar aos membros do Grupo de Oração oportunidades de formação e perseverança, com especial atenção e prioridade aos Seminários de Vida no Espírito, Escola Paulo Apóstolo, cursos propostos pelos Ministérios e Comissão de Formação;

Parágrafo Único – As iniciativas ou quaisquer promoções, atividades, cursos, encontros, bem como convites para pregadores ou promotores de eventos, deverão levar em conta as normas estabelecidas pela própria Igreja, em adequada comunhão com o Conselho Pastoral Paroquial e Coordenação Paroquial da RCC, e manter o zelo e a disciplina eclesial, promovendo e salvaguardando a estreita comunhão e obediência ao Pároco ou seu Vigário Paroquial.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES PAROQUIAIS, DOS COORDENADORES DOS GRUPOS DE ORAÇÃO E DOS COORDENADORES DISTRITAIS DA RCC

Artigo 23º - Na Paróquia onde houver mais de um Grupo de Oração, haverá uma eleição para Coordenador Paroquial da RCC, que fará parte do Conselho Diocesano da RCC e participará das suas reuniões ordinárias e extraordinárias. O Coordenador Paroquial da RCC deverá ser eleito com a maioria dos Votos dos membros dos núcleos de grupos de oração filiados e reconhecidos pelo conselho da RCC paroquial. Terá um mandato de 2 anos com direito a uma única reeleição por mais dois anos.

Artigo 24º - Os Coordenadores de Grupo de Oração serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva por mais 2 (dois) anos, pelos membros do Núcleo de Serviço do Grupo.

Parágrafo Único – A eleição para Coordenadores de Grupo de Oração será auxiliada pelo Coordenador Paroquial ou por quem ele delegar e seguirá os seguintes critérios:

- a) O coordenador do Grupo de Oração será eleito quando obtiver 2/3 dos votos válidos na primeira votação (com todos os candidatos) ou, em segunda votação, com os dois mais votados, com metade mais um dos votos válidos;
- b) A eleição será conduzida pelo método do “Discernimento Reflexivo Carismático”;
- c) No caso de empate na segunda votação (com dois candidatos mais votados) deve-se orar e repetir a votação por uma vez. Caso permaneça o empate o presidente da eleição deverá promover um sorteio entre os dois nomes empatados.

Artigo 25º - Os Coordenadores Distritais da RCC deverão ser escolhidos na Reunião do Conselho Diocesano da RCC, com voto direto dos Coordenadores Paroquiais de cada Distrito, a fim de que seja eleito um Coordenador Distrital dentre os Coordenadores Paroquiais de cada Distrito presentes no Conselho. Resulta eleito o mais votado no grupo de Coordenadores Paroquiais de cada Distrito. Tais Coordenadores Distritais serão estreitos colaboradores e mediadores entre o Coordenador Diocesano e os Coordenadores Paroquiais, com quem manterão freqüente e necessário contato, e contribuirão decisivamente para o desenvolvimento das ações formadoras dos Ministérios e suscitar novas lideranças para eles nas Paróquias.

Parágrafo Único – Em auxílio ao Coordenador Diocesano, e para melhor dinamização e integração da Pastoral e da vida diocesana da RCC nas Paróquias do seu Distrito, os Coordenadores Distritais reúnam a cada trimestre com os Coordenadores Paroquiais da RCC, a fim de realizarem partilha, comunicações, propostas, avaliações, implementarem decisões vindas do Conselho Diocesano da RCC e aprofundarem a experiência do Espírito Santo na Oração.

CAPÍTULO XI

COMPETENCIAS

DO CONSELHO PAROQUIAL.

- a) Acompanhar e apoiar a caminhada da RCC no âmbito da paróquia
- b) Fazer-se representar pelo seu presidente no conselho diocesano da RCC
- c) Estimular os grupos de oração e viverem a identidade, a missão e os objetivos da RCC, respeitando a pastoral de conjuntos das paróquias.
- d) Facilitar o intercambio dos diversos grupos de oração na troca de experiência, da vivencia e da pratica da missão;
- e) Assistir de perto os grupos de oração e ministerios, em nível de assessoria.

DO COORDENADOR DO CONSELHO PAROQUIAL

- a) presidir e administrar o escritório da RCC em sua paróquia. Podendo para tanto, contratar e demitir funcionários, serviços, parcerias e tudo mais que for necessário para alcançar os objetivos fixados pela RCC.
- b) Presidir e convocar o conselho e a assembléia geral paroquial, tantas vezes forem necessárias;
- c) Presidir todos os eventos a nível paroquial e outros da mesma natureza;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho paroquial, diocesano, estadual e nacional da RCC;
- e) Representar a RCC local em todas as instancias, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar e tudo mais que for necessário para o bom e fiel exercício da função;
- f) Nomear os ministros paróquias
- g) Nomear os membros do escritório da RCC paroquial
- h) Assinar cheques e movimentar contas bancarias juntamente com os tesoureiros

DO COORDENADOR DO GRUPO DE ORAÇÃO

- a) Acompanhar e apoiar a RCC no âmbito do seu Grupo de Oração;
- b):Representar o Grupo de Oração nas reuniões de coordenadores ou quando solicitado pela coordenação paroquial;
- c) Estimular o Grupo de Oração a viver a identidade, a missão o os objetivos da RCC em comunhão com o Plano Paroquial e Pastoral da Diocese;

- d) Facilitar o intercâmbio entre os diversos Grupos de Oração na troca de experiências, de vivências e prática de missão;
- e) Assistir e promover o crescimento do Grupo de Oração e inseri-lo na Igreja local;
- f) Reunir com o Núcleo de Serviço do Grupo semanalmente;
- g) Proporcionar aos membros do Grupo de Oração oportunidades de formação e perseverança, com especial atenção e prioridade aos Seminários de Vida no Espírito, Escola Paulo Apóstolo, cursos propostos pelos Ministérios e Comissão de Formação;

DOS MINISTROS DIOCESANOS

Artigo 26º – Os Ministérios do Projeto da Ofensiva Nacional agilizam, a nível diocesano, os principais serviços da Renovação Carismática Católica, para dar-lhes unidade em sua expansão e continuidade.

Artigo 27º – Compete aos Ministros::

- a) Coordenar o projeto de seu serviço específico;
- b) Assessorar os Grupos de Oração, quando solicitados;
- c) Promover encontros e eventos para formação, a animação e o crescimento do seu serviço específico, conforme planejamento estabelecido;
- d) Elaborar, junto com as Comissões, relatórios e planejamentos necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os Ministérios da Ofensiva Nacional, que desenvolverão seus trabalhos de modo a garantir a identidade e a missão do Movimento, deverão considerar o Planejamento Pastoral da Diocese, buscando sempre a adequada integração, comunhão e colaboração com todas as demais iniciativas de evangelização da Igreja local.

Parágrafo Segundo – Os cursos de formação oferecidos pelos Ministérios são considerados parte integrante da Escola, coordenada pelo Ministério de Formação.

Parágrafo Terceiro – As atividades dos Ministérios serão desenvolvidas pelos diversos serviços específicos em nível diocesano e serão de responsabilidade do Conselho Diocesano.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º – Mediante decisão e aprovação do Conselho Diocesano, poderão ser criadas “equipes locais”, ou de nomenclaturas correlatas, dentro de áreas definidas da Diocese.

Artigo 29º – Para a eleição e escolha do Coordenador Diocesano, recomenda-se adotar os critérios indicados nesse Regimento, que deverão estar consignados em Estatuto e/ou Regimento próprios, sempre de acordo com o Bispo Diocesano.

Parágrafo Único – Em função de suas características, recomenda-se que a duração dos mandatos dos Coordenadores de Grupo de Oração seja de dois anos, com direito a uma reeleição sucessiva por igual período.

Artigo 30º – Todos os membros da RCC, indistintamente, deverão participar regular e necessariamente de um Grupo de Oração filiado.

Artigo 31º – Todos os membros dos Grupos Musicais ou Bandas da RCC, indistintamente, deverão ser participantes de um Grupo de Oração filiado.

Artigo 32º – Todos os cargos e funções atribuídos pelo Coordenador Diocesano a qualquer dos seus membros ou a qualquer pessoa, terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o

mandato do Coordenador Diocesano, ou a critério do mesmo, demitidos ou substituídos a qualquer tempo, com homologação oportuna pelo Conselho Diocesano.

Artigo 33º – Os cargos ou funções ocupados por membros efetivos do Conselho Diocesano, nessa condição, tornam-se vagos quando seus respectivos membros perdem a condição acima.

Artigo 34º – As eleições para escolha do Coordenador Diocesano devem ocorrer sempre no mês de outubro do ano em que se finda o mandato do coordenador em exercício, e a posse do novo Coordenador eleito será no primeiro dia do ano civil seguinte.

Artigo 35º – Os casos omissos ou não previstos nesse Regimento serão decididos, soberanamente, pelo Conselho Diocesano da RCC.

Artigo 36º – O presente Regimento poderá ser revisto mediante proposta do Coordenador ou pela maioria dos membros do Conselho Diocesano.

Artigo 37º – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Bispo Diocesano e por este autorizada a sua publicação feita pelo Conselho Diocesano da RCC.

Bragança, 4 de Agosto de 2007 – *Memória de São João Maria Vianney*